



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202000047001243/308, que trata de Levantamento realizado pela Gerência de Fiscalização, junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES), acerca do grau de transparência, qualidade e coerência das informações disponibilizadas pelas Organizações Sociais e Secretaria da Saúde referentes à gestão das unidades hospitalares do Estado e às ações de enfrentamento à COVID - 19.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047001243/308**, que tratam de Levantamento realizado pela Gerência de Fiscalização para avaliar:

- a. a transparência das informações referentes ao enfrentamento da COVID-19 disponibilizadas pelo Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas Organizações Sociais responsáveis pela gestão das unidades de saúde no estado;
- b. o grau de transparência das demais informações (não diretamente relacionadas com a pandemia) disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas Organizações Sociais, tendo como parâmetro as diretrizes estabelecidas nos anexos da Resolução nº 013/2017 desta Corte e demais normativos constitucionais, legais e infralegais que garantem o acesso à informação como direito do cidadão e dever do Estado, e

Considerando o relatório e voto, como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes do seu *Tribunal Pleno*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I – autorizar a Secretaria de Controle Externo a providenciar a divulgação dos resultados da avaliação no Observatório do Cidadão, no Portal do TCE-GO, por meio do *Painel de Avaliação dos Portais de Transparência da Saúde*, para que seja possível que a Secretaria de Saúde, as Organizações Sociais e toda sociedade consultem os detalhes da avaliação, para que assim possam identificar aqueles não atendidos, traçar estratégias para implementação das melhorias e intensificar o controle social.

II - dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde da íntegra do Relatório nº 02/2020, bem como sobre a disponibilidade, no Observatório do Cidadão, dos resultados desta avaliação, com o objetivo de fomentar a adequação dos itens não atendidos, informando que serão realizados novos trabalhos de fiscalização com objetivo de verificar o cumprimento dos preceitos legais e normativos vigentes, tais como

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

a Resolução Normativa nº 013/2017; a Constituição Federal; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11), regulamentada, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013 e pelo Decreto nº 7.904/2013.

III – determinar à Secretaria de Estado da Saúde, órgão supervisor dos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais, que:

a) proceda à implementação de mudança no formato das informações publicadas no Portal “OS TRANSPARÊNCIA” para que as mesmas sejam disponibilizadas em formato de dados abertos, com possibilidade de aplicação de filtros, ordenações e exportação de dados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – LAI, art. 8º e no art. 6º, §3º inciso III da Lei Estadual 18.025/2013.

b) informe a cada uma das Organizações Sociais avaliadas sobre os resultados desta avaliação, alertando para a necessidade de adequação dos itens não atendidos, conforme preceitos legais e normativos vigentes, tais como a Resolução Normativa nº 013/2017; a Constituição Federal; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11), regulamentada, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013 e pelo Decreto nº 7.904/2013, alertando as mesmas sobre a possibilidade de aplicação das sanções em caso de descumprimento.

c) promova, junto às Organizações Sociais, a implementação de mudança no formato das informações publicadas em seus sítios eletrônicos, para que as informações sejam disponibilizadas em formato de dados abertos, com possibilidade de aplicação de filtros, ordenações e exportação de dados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – LAI, art. 8º e no art. 6º, §3º inciso III da Lei Estadual 18.025/2013.

IV- dar ciência do resultado da avaliação à Controladoria-Geral do Estado, como forma de fomentar a atuação daquele órgão central de controle interno na melhoria das informações disponibilizadas nos portais de transparência, recomendando que avalie a viabilidade de incorporar ao painel CORONATRANSP as informações das despesas das Organizações Sociais.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047001243

Assinado por CELMAR RECH
Data: 24/09/2020 19:22
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 24/09/2020 19:22
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 24/09/2020 08:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 24/09/2020 18:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 24/09/2020 14:38
Função: Conselheira assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 24/09/2020 10:08
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 22/09/2020 15:36
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 22/09/2020 00:00
Função: Procuradora assinante

